



Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER –
CMEL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 3.707/2016 de 21 de dezembro de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º O conselho Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo:

I – Garantir a democratização e condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II – Fomentar as práticas desportivas formais e não-formais conforme definida na Lei Federal Nº 9.615, de 24 de março de 1998;

III – Promover a valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

IV – Garantir o desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional, praticado nos sistemas de ensino, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

V – Estimular o desporto e paradesporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir



para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

VI – Valorizar o desporto e o paradesporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei N° 9.615, de 24 de março de 1998, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Art. 3º Ao conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, paraesporte e do lazer no município;

II – Fomentar o desporto e o paradesporto educacional, de participação e de rendimento;

III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – Receber e deliberar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – Propor aos poderes públicos a instituição de regras para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

X – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;



XI – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII – Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

XV – Promover junto às entidades públicas e privadas a captação de projetos e recursos através das Leis de Incentivo ao Esporte.

XVI – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

XVII – Atuar como membro do Conselho Gestor na coordenação das ações do parque da Cidade;

XIX – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos.

Art. 4º O conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – Um (a) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

II – Um (a) representante da Secretaria de Assistência Social e Juventude;

III – Um (a) representante da Secretaria de Educação;

IV – Um (a) representante da Secretaria de Saúde;

V – Três representantes dos profissionais da área esportiva registrados nos devidos conselhos;

VI – Três representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área de esportes e lazer.



§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esportes para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º Os representantes da classe profissional e das entidades da sociedade civil serão eleitos em reuniões específicas realizadas para este fim.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 4 anos.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.707/2016, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á a em um total de seis vezes no ano, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Gravatá, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas atividades do conselho.

Parágrafo único: O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas ou à metade das reuniões do Conselho durante o ano perderá seu mandato.

Art. 9º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 02 (dois) membros assim discriminados:

- I. Presidente;**
- II. Vice-Presidente.**

Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;**
-



- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas para os membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho NÃO RECEBERÃO QUALQUER FORMA DE GRATIFICAÇÃO em suas atividades.

Art. 10º Formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 11º São atribuições de membro do Conselho:

- I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
 - II. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
 - III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
 - IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
 - V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
 - VI. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
-



- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Propor convocação de sessão extraordinária;
- X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI. Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
- XII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único. Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 4º, possuem direito a voto.

Art. 12º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II ***DA ESTRUTURA***

Art. 13º O conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretoria;
- III. Secretaria Executiva

CAPÍTULO III ***DO PLENÁRIO*** ***SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO***

Art. 14º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.4º.

Art. 15º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.



§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício, e-mail ou comunicação direta ao presidente e/ou vice-presidente – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 16º Ao Plenário compete;

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 17º São atribuições da Mesa Diretoria;

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
 - II. Convocar reuniões extraordinárias;
 - III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
 - IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
 - V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
 - VI. Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
 - VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.
-



Art. 18º A Mesa Diretoria será composta por;

- I.** Presidente
- II.** Vice-presidente
- III.** 1º Secretário

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 19º São atribuições do presidente;

- I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
 - II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
 - III – Delegar competências;
 - IV – Distribuir matérias;
 - V – Nomear os integrantes das Comissões;
 - VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
 - VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
 - VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
 - IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
 - X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
 - XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
 - XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
 - XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
 - XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
 - XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
 - XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
-



- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – Decidir sobre questões de ordem;
- XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20º São atribuições do vice-presidente;

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 21º São atribuições do 1º secretário;

- I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
 - II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
 - III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
 - IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
 - V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
 - VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;
-



VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 23º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
 - II – Elaborar a pauta das reuniões com o a auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
 - III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
 - IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
 - V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
 - VI – Secretariar as sessões do Conselho;
 - VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
 - VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
 - IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
 - X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
 - XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
 - XII – Manter informações atualizadas sobre estatuta e o funcionamento do Conselho;
 - XIII – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
 - XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
-



- XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- XVI – Providenciar a divulgação de todas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
- XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte;
- XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário. **33**

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 24º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 25º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 26º – A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 6 conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 27º – No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.



***TÍTULO III
DA SESSÃO
CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO***

Art. 28º – As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 29º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

***CAPÍTULO II
DA ORDEM DA SESSÃO***

Art. 30º – Em cada sessão haverá:

- I – Leitura da ata;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Assuntos gerais;

***CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO***

Art. 31º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês, podendo ser reagendado conforme necessidade.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 32º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.



Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 33º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 conselheiros.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 34º – Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência de ordem disciplinar;
- II – Falta de quórum para votação das proposições;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 35º – Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 36º – A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um



a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º - O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante

II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 37º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º - O conselheiro somente poderá apartar o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II - Paralelo à discussão;

III – Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 38º – Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 39º – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 40º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 41º – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 42º – O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.



CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 43º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 44º – As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º- As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 45º – A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 46º – No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 47º – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI



DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 48º – A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49º – Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 50º – A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 51º - Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 52º – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 53º– As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 54º – Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES



CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 55º – Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 56º – as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 57º – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 58º – Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 59º – As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 60º – Cada Comissão será composta de no mínimo 1 e no máximo 2 membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 61º– Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 62º– As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.



Art. 63º – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 64º – As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 65º – Compete às Comissões:

I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de tempo indeterminado.

Art. 67º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I – Ao Prefeito Municipal;

II – Ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 68º – As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante a provação desse Secretário Municipal.



Art. 69º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022 em Gravatá, pelos seguintes conselheiros: Anderson Pedroza, Claudiana Rodrigues, Júlio Januário, Rafaelly Melo, Liviane Leocadio, Matheus Henrique.



ATA DE REUNIÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE GRAVATÁ- CME

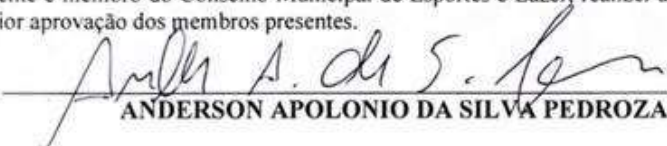
Às 20:20 horas do dia 08, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, através da Plataforma digital "Google Meet" deu-se início a reunião ordinária, desde Conselho.

Estiveram presentes, Anderson Pedroza: presidente do conselho; Rafaelly Melo: representante da secretaria de Saúde; Liviane Leocadio, representante da Secretaria de Assistência Social; Matheus Henrique, representante da Secretaria de Educação; Claudiana Rodrigues: representante dos profissionais da área; Júlio Jenuário: representante da entidade Civil organizada.

Após a abertura da reunião, foi dado as boas vindas aos novos conselheiros. Depois, observou-se que mais uma vez, uma parte dos conselheiros não se fizeram presentes e não justificaram suas faltas. Na última reunião, ficou determinado por voto unânime, que se houvesse mais alguma falta não justificada, o (a) conselheiro (a) seria exonerado de sua função. Questionados sobre a exoneração dos que faltaram e se realmente aconteceria, os presentes votaram a favor.

Após a leitura, correção e aprovação do regimento interno, realizou-se uma votação para eleger um (a) vice-presidente, sendo Claudiana Rodrigues eleita e empossada.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA, presidente e membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, realizei a leitura da ata com posterior aprovação dos membros presentes.


ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA

